



**CONTRATO Nº 079/2020**

**PROCESSO Nº 029/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS e inscrito no CPF nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.532.878/0001-73, com sede Av. Expedicionário, nº 184, Bairro Centro, da cidade de Sarandi-RS, CEP: 99.560-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Itamar Rossotti**, portador da Cédula de Identidade nº 8098242426 SJS/RS e inscrito no CPF nº 014.802.290-16, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 013/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 029/2020, e de conformidade com Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de 25 (vinte e cinco) unidades de porta papel toalha e 35 (trinta e cinco) unidades de porta sabonete líquido, para uso na Secretaria Municipal da Saúde, para enfrentamento do COVID-19.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	25	Unid.	Toalheiro Interfolhas - 2 e 3 Dobras	Super Limpo	R\$ 38,00	R\$ 950,00
02	35	Unid.	Saboneteira Reservatório Sabonete Líquido/Gel - Capacidade: Refil 850 ml	Super Limpo	R\$ 39,80	R\$ 1.393,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 2.343,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 305 0107 2126 33903019000000 4511 E 79413.9 MATERIAL DE ACOND

## **CLÁUSULA SEXTA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Itamar Rossotti.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 029/2020, Dispensa de Licitação nº 013/2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 04 de junho de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA**  
Carlos Itamar Rossotti  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cassia Vanuza Strauss**  
028.173.800-96

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS nº 97.436  
Procurador Geral do Município